



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de São José do Barreiro**

Rua José Bento Teixeira, 45 Centro
Cep: 12830-000 Tel: (12) 3117-1288
CNPJ: 45.200.623/0001 - 46



ADM: 2017/2020

São José do Barreiro, 27 de janeiro de 2020.

OF.GP. n.º 06/2020

Senhor Presidente,

Respeitosamente, venho à presença de Vossa Excelência, para encaminhar a essa Egrégia Casa Legislativa, visando apreciação, discussão e votação do Projeto de Lei, abaixo discriminado:

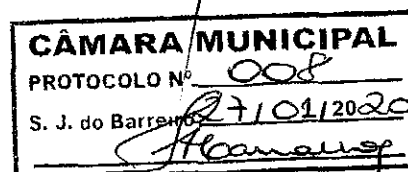
PROJETO DE LEI Nº. 02 DE 27 DE JANEIRO DE 2020.

“Complementa revisão geral anual aos servidores e concede revisão geral anual aos agentes políticos municipais do Poder Executivo”

Contamos com a costumeira atenção no pronto atendimento, agradecidos, apresentamos nesta oportunidade, votos de elevada estima e distinta consideração.

Alexandre de Siqueira Braga
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Ver. Luis Eduardo Santos Ribeiro
DD. Presidente da Câmara Municipal de
São José do Barreiro - SP



Fabiani Aparecida de Carvalho
Chefe de Secretaria
Câmara Municipal



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de São José do Barreiro**

Rua José Bento Teixeira, 45 Centro
Cep: 12830-000 Tel: (12) 3117-1288
CNPJ: 45.200.623/0001 - 46



PROJETO DE LEI n.º 02, de 27 de janeiro de 2020.

“Complementa revisão geral anual aos servidores e
concede revisão geral anual aos agentes políticos
municipais do Poder Executivo”

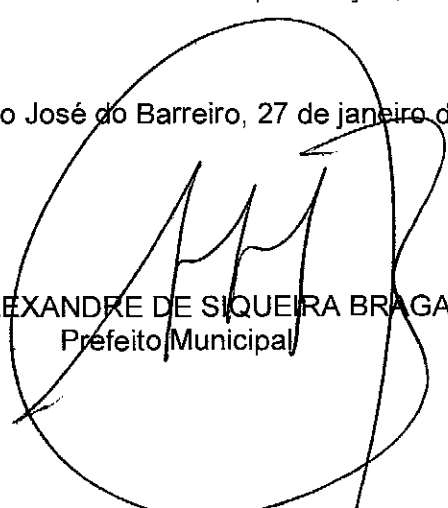
Art. 1.º - Fica concedido aos servidores municipais da Prefeitura Municipal de São José do Barreiro, complementação de revisão geral anual, no percentual de 0,6012 % (zero virgula sessenta doze por cento), a partir de 01 de fevereiro de 2020.

Art. 2.º - Fica concedido aos Agentes Políticos da Prefeitura Municipal de São José do Barreiro, exceto ao Prefeito e Vice-Prefeito Municipal, revisão geral anual no percentual de 4,7094% (quatro virgula setenta e quatro por cento), a partir de 01 de fevereiro de 2020.

Art. 3.º - As despesas com a execução desta lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

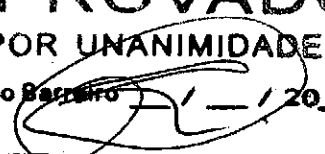
Art. 4.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José do Barreiro, 27 de janeiro de 2020.


ALEXANDRE DE SIQUEIRA BRAGA
Prefeito Municipal

**APROVADO
POR UNANIMIDADE**

S. J. do Barreiro 27 / 01 / 2020


Luis Eduardo S. Ribeiro
Presidente da Câmara



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de São José do Barreiro**
Rua José Bento Teixeira, 45 Centro
Cep: 12830-000 Tel: (12) 3117-1288
CNPJ: 45.200.623/0001 - 46



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Visa o presente Projeto de Lei "Complementa revisão geral anual aos servidores e concede revisão geral anual aos agentes políticos municipais do Poder Executivo"

A complementação prevista no artigo 1.º desta Lei, está sendo feita em razão da alteração do valor do salário mínimo previsto para 1.º de fevereiro de 2020, que passou de R\$ 1.039,00 para R\$ 1.045,00 a partir de 01 de fevereiro de 2020.

A revisão geral anual aos agentes políticos, com exclusão do Prefeito e Vice-Prefeito Municipal abrangerá somente os Secretários Municipais, conforme estabelecido pelo artigo 37, X, da Constituição Federal que prevê a citada revisão geral.

Ressalte-se que no projeto de lei anteriormente enviado a esta Casa de Leis, foi prevista a revisão geral anual dos Agentes Políticos, em obediência a norma constitucional prevista no artigo 37, X, da Constituição Federal, cujo texto foi alterado por emenda n.º 01, ao Projeto de Lei n.º 01/2020, fazendo letra morta à norma constituição.

A revisão geral anual é norma constitucional, prevista no artigo 37, X, da Constituição Federal, que dispõe:

Art. 37 – (...)

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

Desta forma o presente Projeto de Lei, nada mais é que cumprir a lei, e conceder a todos do Executivo, revisão geral anual de seus salários e seus subsídios.

De se notar que a Lei de Responsabilidade Fiscal, dispensa a apresentação de impacto financeiro, para Projetos com tal objeto, conforme dispõe o § 6º, do artigo 17, in verbis:



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de São José do Barreiro**

**Rua José Bento Teixeira, 45 Centro
Cep: 12830-000 Tel: (12) 3117-1288
CNPJ: 45.200.623/0001 - 46**



ADM: 2017/2020

“§ 6.- O disposto no § 1º, não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X, do artigo 37, da Constituição.

Assim sendo, e contando com o costumeiro apoio desta Casa Legislativa, espera o Executivo a aprovação unânime do Projeto ora apresentado.

São José do Barreiro, 27 de janeiro de 2020.


ALEXANDRE DE SIQUEIRA BRAGA
Prefeito Municipal